



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REMOÇÃO DE AMIANTO NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

[AVISO Nº LISBOA-73-2020-26](#)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: Investimento no Ensino, na Formação, na Formação Profissional e nas Competências e na Aprendizagem ao Longo da Vida Através do Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino (10.5 - 10a)

DOMÍNIO DO CAPITAL HUMANO

INDICE

1. Preâmbulo	4
2. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
3. Âmbito geográfico	5
4. Beneficiários elegíveis	5
4.1. Natureza dos beneficiários	5
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
5. Tipologia de operações elegíveis	6
5.1. Tipologia de operações	6
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	6
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	7
7. Dotação financeira do Aviso	8
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	8
8.1. Forma do apoio	8
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	8
8.3. Despesas elegíveis	8
9. Duração das operações	9
10. Operações geradoras de receitas	9
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	9
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
12.1. Formalização da candidatura	9
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas	10
12.3. Documentos a apresentar	10
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	10
13.1.1. Critérios de seleção	10
13.1.2. Metodologia de cálculo	10
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	11
13.2. Calendarização do processo de análise e decisão	12
14. Aceitação da decisão	12
15. Obrigações do beneficiário	12
16. Documentação de referência	13

16.1. Legislação	13
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	13

1. Preâmbulo

A expansão da escolaridade obrigatória obrigou à construção acelerada de escolas nas décadas de 80 e 90 do século XX, muitas vezes com recurso a projetos padrão e processos construtivos que integravam elementos pré-fabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento) o que explica a presença deste material em escolas.

De alguns anos a esta parte, nomeadamente a partir de 2005, quando a utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional, os investimentos na requalificação e modernização de escolas permitiram proceder, gradualmente, à sua remoção, não tendo sido possível, todavia, eliminá-lo totalmente.

No ciclo de investimentos 2014-2020 foi dada prioridade à remoção de materiais com amianto na sua composição presentes em escolas, o que permitiu, através da mobilização de diferentes fontes de financiamento disponíveis e no âmbito de operações de requalificação de edifícios escolares, proceder à substituição de mais de 440 000 m² de coberturas constituídas por placas de fibrocimento em mais de 200 escolas públicas.

O Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 de 7 de junho, bem como no Programa Nacional de Reformas, aprovado em Conselho de Ministros de 27 de abril de 2017, preveem a remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, respondendo definitivamente a uma preocupação de saúde pública, que foi gradualmente atendida mas que exige agora uma resposta mais contundente, plena e universal.

Para prosseguir esta orientação, e considerando o dever de garantir a eliminação deste material nos estabelecimentos escolares, foi realizado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Coesão Territorial, em articulação com as Autoridades de Gestão dos 5 Programas Operacionais Regionais do continente e com as Comunidades Intermunicipais e Municípios, um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde ainda se verifica a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição, do qual resultou uma lista de equipamentos escolares a intervir e que justificam a mobilização do Objetivo Temático 10 *“Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”* no período 2014-2020, com atuação a três níveis de investimento:- Melhorar as instalações escolares do pré-escolar e ensino básico;

- Melhorar as infraestruturas do ensino secundário;
- Melhorar as infraestruturas de formação.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RECH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), é elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4º e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado apenas por Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 5.º do RECH.

O presente Aviso teve por base a metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em apoiar operações que contribuam para a qualificação e modernização do parque escolar da Área Metropolitana de Lisboa, designadamente ao nível do investimento na rede pública da educação e ensino de nível não superior, abrangendo os estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, através de intervenções em infraestruturas e equipamentos escolares (Prioridade de Investimento (PI) 10.5/10a).

Pretende-se intervir na melhoria das condições de segurança e saúde das escolas públicas, visando eliminar fatores potencialmente prejudiciais para a saúde humana e o ambiente associados à existência de materiais com amianto na sua composição.

Nos termos do artigo 38.º do RECH, no presente concurso utiliza-se a tipologia de investimento designada por “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente aviso são os municípios no âmbito de intervenções em:

- a) Estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Estabelecimentos com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário transferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário transferidos ao abrigo de contrato de execução, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro;
- d) Estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário não abrangidos pelas alíneas anteriores, através de acordo de colaboração a celebrar com o Estado, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

Os beneficiários identificados no ponto 4.1, têm de se encontrar integrados no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), da AML.

- (i) Estarem legalmente constituídos;

- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente aviso, e desde que enquadradas no exercício de identificação de escolas *no anexo ao Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho*, as operações com enquadramento na seguinte tipologia, de acordo com a alínea d) o artigo 38.º do RECH:

- Intervenções que dão cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 24/2003, de 2 de abril, e à Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, para a remoção de amianto.

Os presentes apoios estão condicionados à aprovação pela Comissão Europeia da atualização do mapeamento da Prioridade de Investimento em causa.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

1. Estarem inscritas no PDCT da AML;
2. Tratar-se de intervenções que apresentem enquadramento no exercício de identificação de escolas referido no ponto 5.1;

3. As candidaturas serão efetuadas por equipamento escolar, devendo ainda apresentar obrigatoriamente: Plano de segurança e saúde nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29.10, conjugado com a Portaria n.º 40/2014 de 17.02, alterada pela Portaria n.º 145/2017, de 26.04;
4. Apresentação do comprovativo de início do procedimento de contratação, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)
5. O prazo máximo de execução da operação é de 12 meses;
6. Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela AML, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicador de Realização:

- Área abrangida pela operação de remoção do amianto nos equipamentos de ensino – m².

Indicadores de Resultado:

Acolhimento de crianças e jovens e educação: capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas (n.º alunos)

Taxa de cobertura da requalificação das escolas do ensino básico e secundário (% de alunos)

Alunos beneficiados pelas operações de remoção do amianto nos equipamentos de ensino – N.º Alunos

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 18 794 483 €.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do ponto 1 do art.º 40º do RE Capital Humano, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento das operações é de 100%, sobre o investimento elegível participado e tendo em consideração os limites previstos no ponto 8.3 do presente aviso.

8.3. Despesas elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Regulamento Geral e no artigo 41.º do RECH, as despesas elegíveis são as que se relacionam com as intervenções enquadráveis no âmbito da tipologia descrita no ponto 5.1, **e têm o valor máximo elegível de 65 € /m².**

São ainda elegíveis, até 10% das descritas no ponto anterior, outras despesas relacionadas com as intervenções.

A elegibilidade das despesas está condicionada à dotação do aviso.

Esta disposição aplica-se a todas as operações submetidas ao abrigo do presente aviso tendo efeitos retroativos à data do início do aviso.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários **desde 01/01/2020**, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 12 meses (doze meses), contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Aceitação, ou de eventuais reprogramações aprovadas pela Autoridade de Gestão, devendo estar preferencialmente concluídas as obras até 31-08-2021.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as **17:59:59 horas do dia 30 de novembro de 2020.**

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

13.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo I, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{MO = 0,2 A1+ 0,4 B1+0,1 C1+0,1 C2+0,1 C3+0,05 D1+0,05 D2.}$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- A- Eficácia e impacto nos resultados;
- C- Eficiência, Sustentabilidade;
- B- Adequação à Estratégia;
- D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Área Metropolitana do LISBOA, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Calendarização do processo de análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso, anexo I.

O prazo de decisão é de 20 dias úteis e suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No caso de serem apresentadas alegações contrárias pelos candidatos, o prazo de decisão de 25 dias úteis atrás referido poderá ser alargado em mais de 10 dias úteis.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e respetivas alterações;
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, e respetivas alterações.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 28 de outubro de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

Maria Teresa Mourão de Almeida

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.